

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2020.012.05**MPRJ nº 2020.00388438****RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020****URGENTE**

OBJETO: Saúde. Município do Rio de Janeiro. PA nº 2020.012.05. Coronavírus (COVID-19). Controle da execução do plano de retomada. Necessidade de observância dos parâmetros técnicos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apresentado pelos Promotores de Justiça Subscritores, titulares e designados para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15 da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresenta **RECOMENDAÇÃO**, nos termos que seguem.

1) Síntese do Procedimento

O presente procedimento foi instaurado tendo como objetivo acompanhar a **execução** do plano de reabertura do Rio de Janeiro no contexto da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

A Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro disponibilizou aplicativo na web específico para o acompanhamento diário dos critérios técnicos utilizados em seu plano de reabertura, disponível no endereço <http://inteligencia.rio/planoretomada>.

Desde que foi instaurado o presente procedimento, em junho de 2020, os indicadores referentes ao percentual de ocupação de leitos de UTI (um dos critérios técnicos e objetivos do plano de retomada) vinham indicando

constante melhora até que, em 1 de setembro de 2020, teve início a Fase 6 da reabertura, a qual foi subdividida em fases 6A e 6B.

Ocorre que a partir do dia 4 de setembro e intensificando-se a partir do dia 8 de setembro, os indicadores começaram a oscilar, ora indicando melhora, ora indicando piora.

Ademais, a partir do dia 20 de novembro de 2020, todos os indicadores ingressaram em um ritmo de piora exponencial, indicando a necessidade técnica regressão de fase, conforme imagem abaixo.

Data de Referência		Comparação com os dias anteriores							30/09/2020	02/12/2020	ESTAMOS NO PERÍODO CONSERVADOR DESDE 03/11/2020						
GRUPO	PARÂMETROS DE ANÁLISE	INDICADORES PRIMÁRIOS	F-1	D-5	D-4	D-3	D-2	D-1	Ref. Fase Anterior	Resultado	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6	
CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	Capacidade de leitos de UTI	1	Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias)	✗	✗	✗	✗	✗	✗	80,7	94,0	Favorável	Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável
		2	Taxa de ocupação de Leitos de UTI do setor suplementar (média móvel 7 dias) (a)	✗	✗	✗	✗	✗	✗	76,7	89,0	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável	Não Favorável
		3	Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS Território do município (média móvel 7 dias)	✗	✗	✗	✗	✗	✗	85,4	103,7	Não Favorável	Não Favorável				
		4	Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes (b)	✓	✓	✓	✓	✗	=	5,20	5,50	Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável
NÍVEL DE TRANSMISSÃO	Variação de óbitos	5	Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 a cada período (Informação liberada às 18h do dia, referente ao dia anterior) (c)	✗	✗	✓	✓	✗	=	1,43	1,49	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável
		6	Taxa de Variação de Pacientes Internados (Clínico + CTI) a cada período (Informação liberada às 18h do dia, referente ao dia anterior) (c)	✗	✓	✓	✓	✓	=	1,00	1,50	Favorável	Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável
	7	Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação (d)															
PARECER PARA A ABERTURA DE FASE DE ACORDO COM OS INDICADORES PRIMÁRIOS											Faltam Informações	Faltam Informações	Faltam Informações	Faltam Informações	Faltam Informações	Faltam Informações	

Não obstante, até o presente momento os gestores públicos não promoveram a adequação da fase vigente do plano de reabertura aos parâmetros técnicos postos no ato administrativo que norteia a reabertura gradual da cidade do Rio de Janeiro.

Vale o registro de que o Ministério Público remeteu ofício em outubro e reiterou-o pessoalmente em novembro à Secretária Municipal de Saúde, Ana Beatriz Busch Araújo, a fim de que fosse oportunizado ao Gestor Público a possibilidade de apresentar justificativa acerca da manutenção da atual fase do plano de retomada ou a apresentação de plano de contingência. Contudo, tal ofício apenas foi respondido no dia 3 de dezembro 2020, após o prazo estipulado para resposta, prazo este fixado de acordo com o art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85. Não obstante, a resposta retratou situação de mais de um mês atrás e não foi apresentada por completo.

2) Dos Fundamentos da Recomendação

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Município do Rio de Janeiro, do plano de reabertura da cidade;

CONSIDERANDO que o referido plano estabeleceu critérios técnicos (elementos objetivos) associados à avaliação da alta gestão (elemento subjetivo);

CONSIDERANDO a recente piora exponencial dos indicadores técnicos;

CONSIDERANDO que não obstante tal piora nos indicadores, o Município não realizou qualquer regressão de fase desde o início da implantação do plano;

CONSIDERANDO que tal fato viola o artigo 14, caput e parágrafo 2º, e artigo 22, ambos do Decreto 47.488, de 2 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, que ao violar os próprios parâmetros estabelecidos em ato administrativo, o gestor público está violando não só o decreto como também o princípio da juridicidade;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo e a presente RECOMENDAÇÃO não questionam a legalidade, constitucionalidade, ou os limites do plano de retomada estabelecido pelo gestor público, elementos esses que estão relacionados à **elaboração** do ato administrativo, e que são objeto de ação judicial própria (Processo nº 0117233-15.2020.8.19.0001) e devem lá ser decididos;

CONSIDERANDO, por fim, que o objeto da presente RECOMENDAÇÃO é o acompanhamento da **execução** do ato administrativo já posto;

3) Do Mérito da Recomendação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **RECOMENDA** ao Prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, e à Secretária Municipal de Saúde, Ana Beatriz Busch Araújo, que deem cumprimento imediato ao artigo 14, caput e parágrafo 2º, e ao artigo 22, ambos do Decreto 47.488, de 2 de junho de 2020, adequando de imediato a fase vigente do plano de reabertura do Rio de Janeiro aos critérios técnicos que subsidiam cada etapa.

REQUISITA às pessoas destinatárias, na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, que encaminhem resposta por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (art. 8º, §1º, Lei 7.347/85), informando se irão dar cumprimento às medidas aqui recomendadas, relatando as ações tomadas em tal sentido, ou indicando as razões para o não acatamento.

4) Providências à Secretaria

Por fim, à Secretaria da Promotoria para que:

- I) Publique esta Recomendação no mural desta Promotoria de Justiça;
 - II) Encaminhe ao CAO Saúde cópia desta recomendação em arquivo eletrônico no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de cumprimento do art. 80, III, da Resolução GPGJ 2.227/2018.;
 - III) Notifique o Excelentíssimo Sr. Prefeito, a Excelentíssima Sra. Secretário Municipal de Saúde e o Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro
-

pessoalmente, via Oficial do MP, devendo ser certificada eventual recusa de recebimento;

IV) Encaminhe cópia da presente Recomendação ao CREMERJ, COREN, aos Conselhos Distritais e Estadual de Saúde, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia Covid19-GIAC-PGR-MPF, para ciência e eventual apoio operacional na fiscalização do cumprimento do que aqui restou recomendado.

V) Abra-se vista com resposta ou decorrido o prazo *in albis*.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2020.

PATRICIA SILVEIRA TAVARES

Promotora de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

MADALENA JUNQUEIRA AYRES

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

FELIPE RIBEIRO

Promotor de Justiça

Em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

ALESSANDRA HONORATO NEVES

Promotora de Justiça

Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

BÁRBARA LUIZA COUTINHO DO NASCIMENTO

Promotora de Justiça

Em exercício na 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital
